



**PROCESSO Nº** : 12729-9/2011  
**INTERESSADO** : FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**RESPONSÁVEIS** : JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
NELSON ROBERTO CAMPOS  
**ASSUNTO** : TOMADA DE CONSTAS  
**RELATOR** : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

**EMENTA:**

*Tomada de Constas Especial. Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso. Quitação. Parecer pela quitação da multa imposta aos gestores e posterior baixa no cadastro informatizado de Controle de Sanções do TCE.*

**PARECER Nº 229/2013**

1. Retornam os autos a este “*parquet*” de contas por se tratar de Tomada de Constas Especial instaurada pela Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo – SECCLAT, referente ao Convênio nº 011/2005, firmado com a Federação de Motociclismo de Mato Grosso, no valor de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).
2. Por meio do Acórdão nº 192/2012 (fls. 180/184), a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas julgou regulares as contas do supracitado convênio, bem como aplicou multa de 20 (vinte) UPF's/MT ao Sr. Nelson Roberto Campos e de 11 (onze) UPF's/MT ao Sr. José Joaquim de Souza Filho, respectivamente, em razão das irregularidades constatadas no mesmo convênio.



3. Conforme se verifica nos autos, com relação ao Sr. José Joaquim de Souza Filho esta Procuradoria já opinou pela quitação da multa imposta ao referido gestor (fls. 189/190), posição que ratificamos no presente parecer.

4. No que tange ao Sr. Nelson Roberto Campos, o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções atestou o recolhimento da multa (fl. 201), motivo pelo qual sugere que o interessado seja julgado quite, com determinação para a respectiva baixa no sistema Control-P deste Tribunal (fl. 202/203).

5. Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial ao controle externo, ratifica o Parecer 3.730/2012 e opina pela **quitação da multa** imposta à **Sr. Nelson Roberto Campos**, com a posterior baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 24 de janeiro de 2013.

**(assinatura digital)<sup>1</sup>**

**Getúlio Velasco Moreira Filho**  
**Procurador Geral Substituto**

Certidão

Certifico que o presente parecer  
encontra-se assinado digitalmente.

-----  
Ricardo Corrêa da Costa

Assessoria Especializada II

Matrícula 000689

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.